

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.397, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.994, QUE CRIA ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Citado por 1

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - A execução do disposto na Lei Nº 1.397, de 10 de outubro de 1.994, que cria Áreas de Estacionamento Rotativo Controlado, será feita em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo controlado, são as que se seguem:

RELAÇÃO DE RUAS E VAGAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RUA	TRECHO	VAGAS
I - Avenida Atlântica	Em toda a sua extensão	180
II - Avenida Brasil	Rua 2101 até confluência com Av.Atlântica	160
III - Avenida Central		020
IV - Av. Da Lagoa		040
V - Av. Do Estado	Rua 2101 até Avenida Central	160
VI - Av. Alvim Bauer		040
VII - 3ª Avenida	Avenida Central até Rua 3000	160
VIII - Rua 10	Avenida Central até 3ª Avenida	015
IX - Rua 11		005
X - Rua 15		005
XI - Rua 51		010
XII - Rua 57		020
XIII - Rua 100	Avenida Central até 3ª Avenida	010
XIV - Rua 101		020
XV - Rua 200	Avenida Central até 3ª Avenida	010

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

XVI - Rua 201		015
XVII - Rua 300		012
XVIII - Rua 401		028
XIX - Rua 403		007
XX - Rua 500	Avenida Central até 3ª Avenida	040
XXI - Rua 501		045
XXII - Rua 511		010
XXIII - Rua 600	Avenida Central até 3ª Avenida	030
XXIV - Rua 601		020
XXV - Rua 622		006
XXVI - Rua 700	Avenida Central até 3ª Avenida	022
XXVII - Rua 701	Avenida da Lagoa até Avenida Central	050
XXVIII - Rua 800		007
XXIX - Rua 801		030
XXX - Rua 900		010
XXXI - Rua 901		046
XXXII - Rua 902	Rua 900 até 3ª Avenida	018
XXXIII - Rua 904	Rua 900 até 3ª Avenida	017
XXXIV - Rua 906	Rua 1520 até 3ª Avenida	015
XXXV - Rua 908		006
XXXVI - Rua 910	Rua 1520 até 3ª Avenida	020
XXXVII - Rua 912		012
XXXVIII - Rua 916	Rua 912 até 3ª Avenida	014

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

XXXIX - Rua 951		038
XL - Rua 953		005
XLI - Rua 959		005
XLII - Rua 961		005
XLIII - Rua 963		005
XLIV - Rua 965		005
XLV - Rua 971		030
XLVI - Rua 981		051
XLVII - Rua 991		005
XLVIII - Rua 1001		046
XLIX - Rua 1021		050
L - Rua 1031		015
LI - Rua 1041		032
LII - Rua 1011		011
LIII - Rua 1061		048
LIV - Rua 1100		012
LV - Rua 1101		070
LVI - Rua 1107		012
LVII - Rua 1111		042
LVIII - Rua 1121		040
LIX - Rua 1131		039
LX - Rua 1141		028
LXI - Rua 1150		012

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

LXII - Rua 1201		040
LXIII - Rua 1300		005
LXIV - Rua 1301		032
LXV - Rua 1304		005
LXVI - Rua 1400		021
LXVII - Rua 1401		030
LXVIII - Rua 1440		014
LXIX - Rua 1451		021
LXX - Rua 1500	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	078
LXXI - Rua 1501		015
LXXII - Rua 1520		013
LXXIII - Rua 1528		010
LXXIV - Rua 1532		008
LXXV - Rua 1536		015
LXXVI - Rua 1542	Rua 1532 até 3ª Avenida	008
LXXVII - Rua 1600		005
LXXVIII - Rua 1601		009
LXXIX - Rua 1650		007
LXXX - Rua 1651		010
LXXXI - Rua 1700		012
LXXXII - Rua 1701		008
LXXXIII - Rua 1750		011
LXXXIV - Rua 1800		015

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

LXXXV - Rua 1801		014
LXXXVI - Rua 1822	Rua 1922 até 3ª Avenida	010
LXXXVII - Rua 1900		006
LXXXVIII - Rua 1901		025
LXXX IX - Rua 1910		010
XC - Rua 1911		008
XCI - Rua 1919		006
XCII - Rua 1922		008
XCIII - Rua 1926	Rua 1922 até 3ª Avenida	015
XCIV - Rua 1931		020
XCV - Rua 1950	Avenida Brasil até 3ª Avenida	025
XCVI - Rua 2000	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	045
XCVII - Rua 2001		010
XCVIII - Rua 2018		008
XCIX - Rua 2028		012
C - Rua 2050	Avenida Brasil até 3ª Avenida	005
CI - Rua 2051		015
CII - Rua 2061		028
CIII - Rua 2070	Rua 2018 até 3ª Avenida	008
CIV - Rua 2071		023
CV - Rua 2100		007
CVI - Rua 2101		034
CVII - Rua 2109		004

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

CVIII - Rua 2300	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	006
CIX - Rua 2308		005
CX - Rua 2328		015
CXI - Rua 2350	Até 3ª Avenida	007
CXII - Rua 2400	Avenida Brasil até 3ª Avenida	012
CXIII - Rua 2412		009
CXIV - Rua 2414		005
CXV - Rua 2450		015
CXVI - Rua 2480		017
CXVII - Rua 2500	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	015
CXVIII - Rua 2550	Avenida Brasil até 3ª Avenida	012
CXIX - Rua 2600		005
CXX - Rua 2650	Avenida Brasil até 3ª Avenida	011
CXXI - Rua 2700	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	012
CXXII - Rua 2800		009
CXXIII - Rua 2850	Avenida Brasil até 3ª Avenida	010
CXXIV - Rua 2870	Avenida Brasil até 3ª Avenida	015
CXXV - Rua 2900		005
CXXVI - Rua 2950	Avenida Brasil até 3ª Avenida	011
CXXVII - Rua 2970	Avenida Brasil até 3ª Avenida	009
CXXVIII - Rua 3000	Avenida Atlântica até 3ª Avenida	015
CXXIX - Rua 3100	Avenida Atlântica até Avenida Brasil	005
CXXX - Rua 3200		004

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

CXXXI - Rua 3300	Avenida Atlântica até Avenida Brasil	006
CXXXII - Rua 3400		005
CXXXIII - Rua 3420	Rua 3500 até Avenida Brasil	005
CXXXIV - Rua 3500	Avenida Atlântica até Avenida Brasil	006
CXXXV - Rua 3506		004
CXXXVI - Rua 3600		007
CXXXVII - Rua 3604		005
CXXXVIII - Rua 3650		004
CXXXIX - Rua 3700	Avenida Atlântica até Avenida Brasil	008
CL - Rua 3704		004
CLI - Rua 3706		005
CLII - Rua 3710		007
CLIII - Rua 3750		005
CLIV - Rua 3800		004

Total do Sistema de Estacionamento Rotativo 2.987 vagas.

§ 1º - A critério da municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, ou mesmo de parte já em operação.

§ 2º - O estacionamento de veículos nas áreas pertencentes ao sistema, fica sujeito ao pagamento de preço público, mediante o uso de cartão próprio.

Art. 3º - As áreas do estacionamento rotativo controlado, mencionadas no artigo anterior, terão denominação de **ÁREA AZUL** e serão destinadas ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 1.500 (hum mil e quinhentos) quilos.

Art. 4º - O estacionamento, na Área Azul, será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, nos seguintes horários:

I - Nos meses de dezembro a fevereiro, inclusive, das 10:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a domingo;

II - Nos demais meses do ano, das 10:00 às 18:00 horas, em todos os dias da semana, exceção aos sábados e domingos.

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

Art. 5º - O período máximo de estacionamento é de 02:00 horas continuadas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões de 01:00 (uma) hora.

Art. 6º - O estacionamento será isento de pagamento de preço público, nos períodos que antecederem ou ultrapassarem os previstos no Art. 4º.

Art. 7º - O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de cartões, com período unitário de 01:00 (uma) hora.

Art. 8º - Os cartões de estacionamento serão vendidos em postos de venda devidamente identificados, aos preços fixados pelo Município.

Parágrafo Único - A revisão ou reajuste do preço público será efetuado sempre que o sistema se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro, e dar-se-á mediante o cálculo de custo através de planilha.

Art. 9º - Os cartões de estacionamento deverão ser afixados na parte frontal dos veículos, em local visível, durante todo o período de ocupação da área de estacionamento.

Art. 10 - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II - estiver com o cartão de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular, colocado incorretamente, ou estejam sem o cartão ou este não estiver preenchido;

III - estiver utilizando cartão diferente daquele adotado pelo Município;

Parágrafo Único - O veículo que estiver estacionado por tempo superior ao regulamentado, deverá ser retirado do local, não sendo permitido renovar o cartão ou utilizá-lo para outra vaga na mesma rua.

Art. 11 - O cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga do sistema, ressalvado o limite do horário fixado.

Art. 12 - Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação municipal em vigor, além de guinchamento dos veículos por quem de direito.

Art. 13 - As operações de carga e descarga de mercadorias, mudanças, bebidas ou similares, junto às vias públicas localizadas nas áreas de estacionamento rotativo, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, durante o horário compreendido entre as 02:00 (duas) e 10:00 (dez) horas, em todos os dias da semana.

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Planejamento, criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Decreto e correspondente Regulamento, se houver.

Art. 15 - Não estão sujeitos ao pagamento de preços públicos:

I - os veículos oficiais (federal, estadual e do município);

II - os veículos militares, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

Decreto de Balneário Camboriú nº 2896 de 02 de setembro de 1997

III - os veículos do Corpo de Bombeiros;

IV - os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais: correio, telefone, água, energia elétrica, coleta de lixo, somente quando em serviço.

Parágrafo Único - Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empreiteiras e terceiros prestadores dos mesmos serviços.

Art. 16 - O valor líquido da remuneração paga pelos usuários das Áreas de Estacionamento Rotativo, quando operado diretamente pelo Município, ou o valor da remuneração pela outorga da concessão, quando terceirizado, se constituirá em receitas diversas, na forma do orçamento vigente à época e será destinada às secretarias, fundos, fundações e entidades municipais.

Art. 17 - Não caberá à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.

Art. 18 - Constitui infração, e portanto passíveis de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais Leis pertinentes.

Parágrafo Único - A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 19 - Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação, mediante o aviso de irregularidade, serão penalizados com o pagamento de preço único, no valor correspondente a 10 (dez) cartões de estacionamento.

§ 1º - Os usuários notificados por irregularidade terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à regularização junto à operadora do sistema;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem a devida regularização, será a referida notificação de irregularidade convertida em multa por infração à Lei Municipal, cujo lançamento, para efeito de cobrança, será efetuado com tipificação igual ao do grupo 4 do Código Nacional de Trânsito, no art. 89, inciso XXXIX, alínea f - estacionamento em desacordo com a regulamentação.

§ 3º - O lançamento da multa poderá ser efetuado diretamente pela municipalidade ou por Concessionária vencedora de procedimento licitatório.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais Nº 2.896/97 e Nº 2.897/97.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 1998

Leonel Arcângelo Pavan

Prefeito Municipal